

**CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS FIRMADO  
ENTRE A CESAMINAS  
E ANDRÉ GOMES  
ENGENHARIA LTDA.**

**PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Pregão Eletrônico n.º 48/2021**  
Solicitação de Contratação n.º 016385 – SEMAN

Por este instrumento, em decorrência do processo licitatório em epígrafe, para REGISTRO DE PREÇOS, as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.504.325/0001-04, sob controle acionário da União, sediado às margens da BR 040, km 688, s/n.º., Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 3399-2057, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa **ANDRÉ GOMES ENGENHARIA LTDA.**, com endereço na Rua Gama Cerqueira, n.º 161, Bairro Jardim America, Belo Horizonte/MG, CEP: 30421-372, CNPJ n.º 19.556.837/0001-40, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma legal pelo Sr. André Eduardo do Nascimento Gomes, CPF n.º **\*\*\*.117.886-\*\***, único sócio; resolvem, para aquisição dos materiais/serviços constantes neste Contrato, no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitações) e Especificação (Anexo II do Edital de Licitações), com fundamento nas Leis Complementares n.ºs 123/06 e 147/14; Lei n.º 13.303/16; Decretos n.ºs 7.892/13; 8.538/15 e 10.024/19; e no Manual de Procedimentos e Regulamentos de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, e nas cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA**

1.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de projetos para adequação das subestações elétricas da unidade de Contagem às Normas de Segurança do Trabalho, especialmente à Norma Regulamentadora 10, NBR 14039, e IT 30 do CBMMG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos do edital e neste Contrato.

1.2 - As subestações elétricas do entreposto de Contagem/MG não atendem às Normas de Segurança do Trabalho, mais especificamente à Norma Regulamentadora Número 10, NBR 14039, e IT 30 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. A necessidade de adequação está detalhada no diagnóstico, Anexo III do edital.

1.3 - Caberá ainda à empresa Contratada:

1.3.1 - Realizar Levantamento de campo;

1.3.2 - Realizar projetos básicos para adequação às subestações à NR10, NBR14039 e IT do CBMMG;

1.3.3 - Realizar orçamentos para as obras conforme a Norma Técnica para Elaboração de Orçamento de Obras de Construção Civil IE 01/2021 do Instituto de Engenharia;



1.3.4 - Acompanhar as obras de adequação através de vistorias técnicas.

1.4 – Integram o presente Contrato, como se nele transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 48/2021 e seus Anexos, a proposta da Contratada e a documentação exibida.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, a cargo da CEASAMINAS, sendo 6 meses para conclusão dos projetos básicos e 54 meses para realização de 4 visitas técnicas às obras.

2.2 - No caso da vigência do contrato extrapolar 12 (doze) meses, poderá ser corrigido, mediante termo aditivo, pelo índice IPCA-E/IBGE, ou outro índice oficial que o substituir. No caso de reajuste, o mesmo deve ser solicitado pela contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO**

3.1 – A empresa Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

3.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

3.3 – Os materiais/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

4.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos constantes abaixo, derivados do Pregão Eletrônico n.º 48/2021.

### **LOTE ÚNICO**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTDE.</b>	<b>PREÇOS</b>	
			<b>UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>
01	Projetos para adequação das subestações elétricas da unidade de Contagem às Normas de Segurança do Trabalho, especialmente à Norma Regulamentadora 10, NBR 14039, e IT 30 do CBMMG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.	01	R\$ 86.900,00	R\$86.900,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 86.900,00</b>



bs.: a) Valores monetários expressos na moeda Real.

b) No valor supra **ESTÁ INCLUSO DESPESAS COM FRETE.**

4.2 - Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias após recebimento dos serviços e da devida Nota Fiscal, mas ficam condicionados ao recebimento técnico dos serviços e serão realizados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail: [nfe@ceasaminas.com.br](mailto:nfe@ceasaminas.com.br), que será conferida e atestada pelo Fiscal Administrativo, após aceitação do Fiscal Técnico ou com apoio técnico de seu assessor caso entenda ser necessário.

4.3 - Para o recebimento a Contratada deverá apresentar, em conjunto com a nota fiscal, através do e-mail [nfe@ceasaminas.com.br](mailto:nfe@ceasaminas.com.br), com cópia para os e-mails dos fiscais técnico e administrativo do contrato:

4.3.1 - Relatório mensal dos serviços prestados assinado pelo Responsável Técnico da contratado;

4.3.2 - Boletim de Medição, contendo os serviços executados;

4.3.3 - Análise preliminar de risco de cada serviço executado, assinado pelo técnico de segurança da contratada;

4.3.4 - Permissão de trabalho de cada serviço;

4.3.5 - Certidão Negativa do INSS;

4.3.6 - Certificado de Regularidade do FGTS da Empresa;

4.3.7 - Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.3.8 - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas da empresa, junto à justiça do trabalho;

4.3.9 - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Tributários junto à Secretaria de estado de Fazenda de Minas Gerais;

4.3.10 - Folha de pagamento em dia dos empregados utilizados para a execução do serviço;

4.3.11 - Guia de recolhimento atual das contribuições com o INSS e FGTS, de acordo com a Instrução Normativa n.º 100/2003 do INSS;

4.3.12 - Ficha de EPI dos empregados utilizados para execução dos serviços em conformidade com as Análises Preliminares de Risco;

4.4 - Os itens 4.3.10 a 4.3.12 serão conferidos pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Ceasaminas.

4.5 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



4.6 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, a ser realizada pelo Departamento Financeiro da Ceasaminas ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

4.7 - As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

4.8 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

4.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.10 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF, pelo Departamento Financeiro, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.11 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

4.12 - Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF, pelo Departamento Financeiro da CeasaMinas, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

4.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.14 - Persistindo a irregularidade, a CEASAMINAS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

4.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não



regularize sua situação junto ao SICAF.

4.16 - Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASAMINAS.

4.17 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.18 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.19 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.20 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

4.21 - Caso haja atraso no pagamento por parte da Contratada, o fiscal administrativo deve solicitar à diretoria da CEASAMINAS abertura de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade (PAAR) nos termos da RD/PRESI/43/17.

4.22 - O valor total deste Contrato é R\$ **86.900,00 (oitenta e seis mil e novecentos reais)**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PRAZO DE EXECUÇÃO DA ETAPA	PRAZO MÁXIMO A PARTIR DA OIS	PERCENTUAL PARA PAGAMENTO
1	Levantamento de Campo	1	1 mês	1 mês	10%
2	Entrega dos desenhos para aceitação	1	3 meses	4 meses	30%
3	Entrega dos demais cadernos e emissão do Termo de Recebimento Provisório pelos fiscais	1	2 meses	6 meses	40%
4	Relatórios Mensais	6	1 por mês	6 meses	6%
5	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	1	1 mês	7 meses	10%
6	Visitas à obra	4	Visitas de um dia de duração	60 meses	4%



5.1 - A data da ordem de início de serviços (OIS) referida acima é a data constante no documento para início dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 – Caberá a CEASAMINAS:

6.1.1 - São obrigações da Contratante:

6.1.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal do contrato, devidamente designado pela autoridade superior;

6.1.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.1.6 – Aplicar as penalidades, quando cabíveis, nos termos do edital, da legislação vigente e conforme RD/PRESI/43/17, disponível em [https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/\\_lib/file/docresolucao/0432017.pdf](https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/_lib/file/docresolucao/0432017.pdf).

6.1.1.7 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente pacto;

6.1.1.8 – Observar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.1.9 – A CEASAMINAS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, sua proposta e neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 – Efetuar a entrega do objeto deste Contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual



constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do edital, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

7.2 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CEASAMINAS, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.3 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5 - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;

7.6 – Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Edital, do departamento de polícia federal, bem como respeitar as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou instituto público de normatização brasileiro;

7.7 – Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pelas Fiscalizações;

7.8 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.9 – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

7.10 – Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada;

7.11 – Emissão da nota fiscal de faturamento, bem como assumir encargos e impostos.

7.12 – Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações pertinentes, inclusive, trabalhista.

7.13 – Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

7.14 – A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.



7.15 – Todos os equipamentos e materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeira qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT. Em nenhum caso o uso de material menos nobre poderá servir de justificativa, devendo a boa técnica fornecimento os materiais de qualidade por conta da Contratada.

7.16 – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira.

7.17 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência do Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento. O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

7.18 – Os materiais/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.

7.19 – Atender com prontidão quaisquer determinações da CEASAMINAS atinentes ao objeto da licitação;

7.20 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.20.1 - A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CEASAMINAS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, se for o caso.

7.21 - Se, na execução do Contrato ou em razão da inadimplência de obrigações assumidas para além do tempo de vigência desse, a Contratada causar prejuízos à CEASAMINAS ou deixar de tomar as medidas indispensáveis à reversão dos existentes, sujeitar-se-á à indenização por perdas e danos, devidamente apuradas por processo administrativo punitivo.

7.22 - Haverá suspensão ou retenção de quaisquer pagamentos devidos à Contratada, decorrentes do próprio Contrato inadimplido ou de outro crédito constituído em outro negócio entre as partes, sempre que houver inadimplência apurada, condenações ou pagamentos na Justiça em caráter subsidiário ou solidário, mediante decisão fundamentada.

7.23 - O dever de fiscalizar da CEASAMINAS não elide a responsabilização da Contratada na execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

8.1 – À Contratada caberá ainda:



8.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

8.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

8.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

8.2 – A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

9.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

9.2 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

9.2.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

9.2.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

9.2.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Contrato, exceto se autorizado previamente pelo fiscal do contrato.

9.2.4 – O Contratado deve ainda observar os parâmetros especiais previstos no Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, a saber:

9.2.4.1 - São parâmetros especiais destinados aos colaboradores externos, nas relações havidas com a CEASAMINAS e seus colaboradores internos:



I - Fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

II - Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

III - Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

IV - Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS.

9.2.4.2 - Os contratos a serem celebrados com parceiros devem obrigatoriamente conter cláusula por meio da qual a pessoa física e/ou empresa se comprometa a:

I - Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

II – Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

III – Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

IV – Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

9.2.4.3 - É dever específico dos contratados e subcontratados, bem como de possíveis fornecedores de bens e serviços, o dever de cumprimento do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, desde a participação nos processos licitatórios e/ou contratação direta até o encerramento definitivo dos ajustes respectivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1 - O contrato e as ordens de serviço deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com o disposto no edital e nos instrumentos respectivos, respondendo cada qual pelas conseqüências que seu inadimplemento, total ou parcial, vier a causar.

10.2 - Na gestão e fiscalização dos contratos e das ordens de fornecimento/serviço serão observadas as seguintes diretrizes:

10.2.1 – Mera tolerância havida por qualquer das partes não constituirá novação do contratado, podendo a fiscalização gerar responsabilizações a qualquer tempo;



10.2.2 – Haverá um gestor/fiscal de contrato designado pela CEASAMINAS para cada caso específico, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e/ou subsidiá-lo;

10.2.3 – Todas as ocorrências havidas serão reduzidas a termo pelo gestor do contrato, vedadas as tratativas verbais e informais entre as partes, inclusive nos casos de mudança de cronograma de execução, datas de entrega, qualidade dos materiais envolvidos, processos de execução das atividades ou servidores, dentre outros fatores;

10.2.4 – Toda e qualquer falta ou defeito observado deverá ser anotado e determinada a sua regularização pela Contratada, sem qualquer ônus à CEASAMINAS;

10.2.5 – Para qualquer decisão que ultrapassar a competência do gestor do contrato, esse deverá solicitar a autoridade competente, em tempo hábil, posicionamento a respeito.

10.3 – Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Departamento de Engenharia e Infraestrutura da Ceasaminas (Fiscal do Contrato) juntamente com um Engenheiro Eletricista do Departamento, que serão designados através de Portaria a ser emitida pelo Diretor Presidente.

10.4 – A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 86 do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da Ceasaminas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

11.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 95, § 1º, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

11.2 – A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

11.3 – Em casos excepcionais, se o contrato for aditivado, será corrigido pelo índice do IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que o substituir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

12.1 - O valor do contrato poderá ser reajustado, nos termos previstos nele, sendo a primeira atualização devida após 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou último lance ofertado, aplicando-se as demais, se couberem, a cada intervalo de



idêntico prazo.

12.2 - O reajuste se prestará à absorção, no máximo, do poder aquisitivo da moeda, a partir da utilização do índice IPCA-E/IBGE, ou outro índice oficial que o substituir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CEASAMINAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa Contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**13.2** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, se for o caso, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CEASAMINAS ou cobrada judicialmente.

**13.3** - As sanções previstas nos incisos I e III, do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**13.4** - A sanção prevista no inciso III, do item 11.1, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

13.4.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Contrato;

13.4.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5** – As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

**13.6** - Pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, os procedimentos a serem adotados serão aqueles previstos na Lei n.º 12.846/2013.

**13.7** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

**13.8** – No caso da prática dos atos definidos no item 11.1, supra, a CONTRATADA fica sujeita à multa, conforme art. 83, Inciso II, da Lei n.º 13.303/2016, equivalente a 01% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) desse valor.

**13.9** – Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.

**13.10** – Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 20 (vinte) dias.



**13.11** – O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

**13.12** – Se o valor das faturas for insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**13.13** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se os procedimentos previstos na Lei 12.846/2013.

**13.14** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CEASAMINAS, ou deduzidos da garantia, quando for o caso, e cobrados judicialmente.

**13.15** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.16** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilização - PAAR.

**13.17** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na CEASAMINAS.

**13.18** - O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1** – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme autoriza o artigo 69, inciso VII, da Lei n.º 13.303/2016.

**14.2** – O Contrato será extinto:

14.2.1 – com o advento de seu termo;

14.2.2 – com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;

14.2.3 – antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial;

14.2.4 – antecipadamente, em razão do envolvimento do contratado nos fatos descritos nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013.



**14.3** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.4** – O descumprimento de obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**14.5** – Considerando os descumprimentos previstos no subitem anterior, a CEASAMINAS poderá conceder prazo para que o contratado regularize a situação, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**14.6** – Não regularizada a situação, nos termos do parágrafo anterior, a CEASAMINAS promoverá a rescisão contratual.

**14.7** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 – As despesas decorrentes desta licitação, para o período de 12 (doze) meses, correrão à conta da dotação orçamentária n.º 2.205.900.000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto se autorizado previamente pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

17.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

18.1 - O Contratado prestará garantia, em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Início de Serviços, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das modalidades a seguir, não sendo concedido, em nenhuma hipótese, prazo para apresentação da garantia após esse prazo:

18.1.1 - Caução em dinheiro;

18.1.2 - Seguro-garantia;

18.1.3 - Fiança bancária.



18.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

18.2.2 - Multas aplicadas ao Contratado;

18.2.3 - Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou de dolo durante a execução do contrato;

18.2.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pelo Contratado.

18.3 - Se a opção de garantia for a caução em dinheiro, o Contratado deverá solicitar informações à Ceasaminas referentes ao nome da instituição financeira, aos números da conta corrente e da agência bancária, e ao código identificador, para efeito de depósito do crédito, sendo que o valor caucionado será restituído considerando-se os critérios vigentes de remuneração da poupança aplicados à época da devolução.

18.4 - Se a opção recair em seguro-garantia, deverá ser feita a entrega da apólice em original, acompanhada de comprovante de pagamento do respectivo prêmio, devendo ainda conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos após o prazo de validade deste contrato. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro da cláusula décima deste Contrato.

18.5 - Se a opção recair em fiança bancária, deverá ser feita a entrega da Carta de Fiança, em original, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) do emitente devidamente comprovado, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos após o prazo de validade do contrato.

18.6 - Caso ocorra a prorrogação do Contrato, a Contratado fica obrigada a apresentar, no ato da assinatura do Termo Aditivo ou em até 15 (quinze) dias dessa data, a critério da Ceasaminas, a renovação da caução prestada quando a mesma tiver sido feita nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária.

18.7 - A Contratante poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pelo Contratado, inclusive multas.

18.8 - Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

18.9 - A garantia será restituída após o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente atestado pela Fiscalização e/ou Comissão da Ceasaminas designada para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**



19.1 – O Contratado garantirá a boa qualidade dos serviços contratado, objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas legais vigentes e aplicáveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

20.1 - O prazo máximo de tolerância para o início de execução dos serviços é de 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, no endereço registrado no preâmbulo.

20.2 - Os serviços compreendem de forma geral:

20.2.1 - Realizar Vistorias.

20.2.2 Realizar Projetos.

20.2.3 - Realizar Acompanhamento das obras.

20.3 - Os serviços poderão ser realizados todos os dias da semana, exceto, os com necessidade de desligamento que serão prioritariamente aos domingos ou sábados, a critério da fiscalização;

20.4 - A entrega dos serviços será realizada no Entrepasto da CEASAMINAS em Contagem/MG, no seguinte endereço: Rodovia BR-040, km 688 – Bairro Ceasaminas, Contagem/MG - CEP: 32.145-900.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

21.1 - Nos termos do art. 84 da Lei 13.303/2016, será designado como fiscal administrativo do Contrato, o (a) Gestor (a) do Departamento de Engenharia e Infraestrutura, fiscal técnico o (s) Engenheiro(s) Eletricista(s) da CeasaMinas; este(s) último(s) para aceitar tecnicamente os materiais/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e comunicando ao Fiscal Administrativo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

21.2 - Os Fiscais do Contrato serão nomeados através de Portaria de emissão do Diretor-Presidente, conforme norma da CeasaMinas.

21.3 - Regime de Execução: Empreitada por preço Global.

21.4 - Critérios de Medição e Pagamento: Na empreitada por preço global, o pagamento ocorre após a conclusão de cada etapa do serviço, em determinado período de tempo, que neste caso será mês a mês. Serão verificadas as quantidades de itens entregues e pagos os percentuais, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PERCENTUAL PARA PAGAMENTO
1	Levantamento de Campo	1	10%
2	Entrega dos desenhos para aceitação	1	30%



3	Entrega dos demais cadernos e emissão do Termo de Recebimento Provisório pelos fiscais	1	40%
4	Relatórios Mensais	6	6%
5	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	1	10%
6	Visitas à obra	4	4%

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

22.1 - Os projetos devem ser realizados de forma que o custo de construção seja o menor possível, atendendo os requisitos da Norma Regulamentadora 10, NBR 14039, e IT 30;

22.2 - Os projetos devem atender ao diagnóstico disponível em [http://minas.ceasa.mg.gov.br/download/diagnostico\\_Com\\_Fotos\\_Ceasaminas\\_NR-10.zip](http://minas.ceasa.mg.gov.br/download/diagnostico_Com_Fotos_Ceasaminas_NR-10.zip), mas não se limitando ao mesmo.

22.3- Devem ser entregues no mínimo as seguintes peças:

22.3.1 - Projeto de adequações civis;

22.3.2 - Projeto de instalações elétricas;

22.3.3 - Projeto de iluminação;

22.3.4 - Projeto de infraestrutura (dutos e caixas) para instalações elétricas;

22.3.5 - Projeto Prevenção de Combate a Incêndio;

22.3.6 - Projeto de sinalização e alarme.

22.3.7 - Planilha orçamentária geral sintética tendo como base a Tabela Sinapi ou outra oficial na falta desta, recorrendo ao mercado em último caso, obedecendo o Decreto 7.983/2013;

22.3.8 - Planilha orçamentária analítica formado por composições de custo unitário de todos os serviços existentes no orçamento sintético;

22.3.9 - Curva ABC de serviços da planilha orçamentária de consolidação;

22.3.10 - Curva ABC de insumos da planilha orçamentária de consolidação;

22.3.11 - Demonstrativo analítico de encargos sociais utilizados para a mão de obra horista e mensalista;

22.3.12 - Demonstrativo analítico das taxas de BDI utilizadas de acordo com as Legislações e acórdãos TCU vigentes;

22.3.13 - Memória de cálculo analítica dos quantitativos dos serviços de cada planilha;



22.3.14 - Memorial descritivo de todas as fases da obra de forma genérica, fazendo sempre referência as especificações técnicas e aos projetos;

22.3.15 - Caderno de Especificação Técnica, explanando como se fará a obra, com especificação técnica de cada material, detalhes construtivos, contendo como será realizada a obra de reforma em si;

22.3.16 - Cronograma físico- financeiro;

22.3.17 - ART quitada referente cada peça técnica a ser produzida.

22.3.18 - Os orçamentos devem seguir a Norma Técnica para Elaboração de Orçamento de Obras de Construção Civil IE – N° 01/2011 do Instituto de Engenharia;

22.3.19 - Prever na planilha custos da obra o acompanhamento das obras por Técnico de Segurança do Trabalho.

22.3.20 - Prever na planilha custos com EPI's e EPC's;

22.4 - O diagnóstico apresentado em [http://minas.ceasa.mg.gov.br/download/diagnostico\\_Com\\_Fotos\\_Ceasaminas\\_NR-10.zip](http://minas.ceasa.mg.gov.br/download/diagnostico_Com_Fotos_Ceasaminas_NR-10.zip) é orientativo.

22.5 - Os desenhos relacionados ao Projeto de combate a Incêndio serão elaborados obedecendo as normas técnicas vigentes de acordo com as Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Minas.

22.6 - Para realização dos projetos, devem ser levadas em consideração as instalações atuais, de maneira que sejam aproveitadas ao máximo as instalações atuais, atendendo, porém, as normas Brasileiras vigentes;

22.7 - O projeto de Alarme contra incêndio e pânico deve ter detalhamento executivo.

22.8 - Serão entregues 2 jogos de cópias de todos os trabalhos desenvolvidos em papel sulfite e um CD ROM com os arquivos dos desenhos em extensão PDF e DWG e arquivos de Excel em XLS e descritivos em extensão DOC.

22.9 - É obrigação da contratada o levantamento arquitetônico e de instalações elétricas existentes visitando a confecção dos projetos.

22.10 - A contratada deve fornecer mensalmente relatório de desenvolvimento dos trabalhos. O relatório será assinado pelo RT.

22.11 - A contrata deve prever 4 (quatro) visitas às obras, quando ocorrerem, e serão remuneradas, por elas, conforme especificação.

22.12 - Se por algum motivo as obras não se iniciarem antes do término deste contrato, as visitas não acontecerão e a contratada não será remunerada pelas visitas.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS LOCAIS A SEREM ADEQUADOS**

23.1 - Os locais a serem adequados são as subestações abrigadas e cabine primária do entreposto de Contagem. Estão disponíveis no diagnóstico anexo, disponível também em:

[http://minas.ceasa.mg.gov.br/download/diagnostico\\_Com\\_Fotos\\_Ceasaminas\\_NR-10.zip](http://minas.ceasa.mg.gov.br/download/diagnostico_Com_Fotos_Ceasaminas_NR-10.zip).

23.2 - Devem ser excluídas do diagnóstico a adaptação as subestações da Caixa d'água e do Banco de Caixas e incluída a subestação do pavilhão V.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LEVANTAMENTOS DE CAMPO**

24.1 - Os trabalhos de levantamento de campo são obrigatórios para atualização do diagnóstico e são a primeira etapa do trabalho.

24.2 - Por estarem inadequadas às normas de segurança do trabalho, os levantamentos em campos só podem ser realizados com acompanhamento em tempo integral por técnico de segurança.

24.3 - Os colaboradores que realizarão os levantamento de campo devem comprovar ter recebido treinamento em NR-10 SEP.

24.4 - Devem ser cumpridos todos os requisitos de segurança do trabalho, à exemplo da Permissão de Trabalho, análise de risco e Ordem de Serviço.

24.5 - Caso haja necessidade de desligamento, os serviços devem ser realizados aos domingos ou eventualmente aos sábados, desde que autorizado pela fiscalização. O desligamento máximo deverá ser de três horas por circuito. Neste caso, a desenergização e reenergização ocorrerão por conta da CeesaMinas.

24.6 - Ao final do levantamento de campo deverá ser entregue atualização do diagnóstico, para primeira medição de pagamento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE À CEASAMINAS ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

25.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho de Classe referente aos serviços prestados.

25.2 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

25.3- Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional - PCMSO (cópia simples).



25.4- Recolhimento da Apólice de Seguro de Vida dos trabalhadores.

25.5 - Treinamento de NR-10 básico e SEP, para os trabalhadores envolvidos nas atividades de levantamento de Campo.

25.6- Análise de Risco, conforme NR-35, assinado por Profissional na área de Segurança do Trabalho habilitado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

26.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO**

27.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

27.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 11 de fevereiro de 2022.

[Redacted]  
*Luciano José de Oliveira*  
Diretor-Presidente  
CEASAMINAS

[Redacted]  
Diretor  
CEASAMINAS

[Redacted]  
André Gomes Engenharia Ltda.  
Representante Legal

[Redacted]  
Gestor do Departamento de Engenharia da CEASAMINAS

[Redacted]  
Engenheiro Eletricista da CEASAMINAS

Testemunhas:

[Redacted]  
CPF:

[Redacted]  
Leonardo Cabral Ferreira  
CPF: [Redacted].007.376-\*\*



